

LEI Nº 428/2005.

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAR O ATENDIMENTO BANCÁRIO, COOPERATIVO, SINDICAL, ENTRE OUTROS NO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido um tempo de 15 (Quinze) minutos para o atendimento bancário a pessoas que estão aguardando em filas nas agências bancárias, cooperativas de Créditos, Sindicatos, Correio, Cartórios e Casas Lotéricas no âmbito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- As agências que entenderem não ser possível fazer o atendimento no tempo estipulado nesta Lei, poderão adotar outros sistemas de atendimento, como de senhas, de horário marcado, de assentos suficientes para atender todos os clientes de forma satisfatória, confortável e legal.

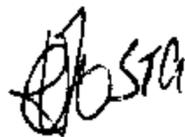
Art. 3º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei que não atenderem as determinações nela estipulados, estarão sujeitas a penalidades cabíveis.

Art. 4º- Caberá aos estabelecimentos descritas no Art. 1º desta Lei se adequarem às novas regras no período de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA  
Presidente da Câmara